



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195

PROCURADORIA MUNICIPAL

Pregão Eletrônico nº 017/FMS/2023

Processo Licitatório n. 20/FMS/2023

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição futura de medicamentos para abastecer a farmácia básica do Fundo Municipal de Saúde de São João Batista, SC, conforme especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste edital.

Recorrente: NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

1. BREVE HISTÓRICO DO PROCESSO

Trata-se da análise e julgamento de Recurso Administrativo, interposto na Sessão Pública do Pregão Eletrônico nº 017/FMS/2024, que ocorreu no portal <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, em face de decisão do Pregoeiro que habilitou o fornecedor TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI - ME

O prazo para recursos no processo foi definido pelo pregoeiro para 31/01/2024 às 23:59, com limite de contrarrazões para 05/02/2024 às 23:59.

O licitante NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA manifestou intenção de recurso nos seguintes termos:

Sistema - 26/01/2024 - 16:24:37

Intenção: Manifesto intenção de recurso, o produto ofertado não atende o solicitado, edital solicita Medicamento

Não foram apresentadas contrarrazões.

Verifica-se, portanto, a tempestividade do recurso

2. DAS RAZÕES DE RECURSO

O recorrente alegou que o produto ofertado pela empresa habilitada é categorizado como suplemento. Portanto, não atenderia ao objeto do pregão, por se tratar de registro de preços para medicamentos, supostamente descumprindo o Edital.

3. DO RELATÓRIO

Ana Seibel



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195

PROCURADORIA MUNICIPAL

O recurso em questão trata de questão preponderantemente técnica, razão pela qual esta Procuradoria Jurídica solicitou parecer do setor solicitante.

Foi expedido parecer pelo Almojarifado de Medicamentos da Secretaria Municipal de Saúde, que concluiu o seguinte:

Ante o exposto, a empresa TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI – ME **atendeu** as exigências do Edital.

Cabe a ressalva de que o parecer jurídico não examinará questões de natureza eminentemente técnica, que devem ser analisadas pela área competente.

Sendo assim, ante o parecer do setor técnico, entende-se que a classificação do fornecedor TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI – ME para o item 0042 deve ser mantida.

5. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, **OPINA-SE** pelo conhecimento do recurso administrativo interposto pelo licitante GR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS S/A, haja vista o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade recursal. No mérito, **OPINA-SE** por negar-lhe provimento, mantendo a decisão que habilitou o fornecedor TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI – ME para o item 0042.

Por fim, encaminho a presente análise de recurso à autoridade superior competente para a sua apreciação final.

São João Batista/SC, 18 de março de 2024.

Ana Clara Graciosa Seibel
Ana Clara Graciosa Seibel
Advogada Pública Municipal
OAB/SC 49.974



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195

PROCURADORIA MUNICIPAL

Processo administrativo nº 0020.000000729/2024

Pregão Eletrônico nº 017/FMS/2023

Processo Licitatório n. 20/FMS/2023

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição futura de medicamentos para abastecer a farmácia básica do Fundo Municipal de Saúde de São João Batista, SC, conforme especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste edital.

Recorrente: NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

CERTIDÃO DE ERRATA

Certifico que, por erro material, na pág. 2 do Parecer emitido em 18/03/2024, fez-se referência ao fornecedor GR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS S/A.

Desse modo, a fim de corrigir equivocada referência, onde se lê "Ante o exposto, OPINA-SE pelo conhecimento do recurso administrativo interposto pelo licitante GR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS S/A", leia-se: "Ante o exposto, OPINA-SE pelo conhecimento do recurso administrativo interposto pelo licitante NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA".

São João Batista/SC, 28 de março de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANA CLARA GRACIOSA SEIBEL
Data: 28/03/2024 09:44:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ana Clara Graciosa Seibel
Advogada Pública Municipal
OAB/SC 49.974

02/04/2024
[Handwritten signature]
1



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89

CNPJ 82.925.652/0001-00

(48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br ou licita02@sjbatista.sc.gov.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Processo Administrativo 0020.000000729/2024

Requerente: Nunesfarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda

Processo Licitatório 020/FMS/2023 – Pregão Eletrônico 017/FMS/2023

DECISÃO

Adoto o parecer jurídico firmado como razão de **DECIDIR** pelo:

- a) **CONHECIMENTO** do recurso, por quanto tempestivo;
- b) **DESPROVIMENTO** do recurso interposto junto ao processo administrativo 0020.0000007259/2024;
- c) **MANTENHO** assim a decisão do pregoeiro que declarou a empresa Top Norte Comércio de Material Médico Hospitalar Eireli, vencedora do item 42;

Dê-se ciência à empresa requerente da presente decisão.

São João Batista, 02 de abril de 2024.

KARLA IZABEL

DALSENTER:0480750

9985

Assinado de forma digital por
KARLA IZABEL
DALSENTER:04807509985
Dados: 2024.04.02 09:26:11 -03'00'

Karla Izabel Dalsenter

Secretária Municipal de Saúde